

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2008
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

Modifica-se a redação do artigo 243 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. O artigo 243 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243 As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas e as situadas na Amazônia Legal, quando aí não estiver preservada ou recomposta a reserva legal mínima de oitenta por cento da cobertura florestal, serão imediatamente expropriadas, destinando-se as primeiras ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, e aquelas últimas à constituição de unidades de preservação permanente sob administração federal, sem que haja qualquer indenização ao proprietário ou a quem delas tiver a posse ou domínio e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, bem como os equipamentos e instrumentos, veículos, aeronaves e embarcações utilizados para a prática de delitos e infrações ambientais na Amazônia Legal, serão confiscados e reverterão em benefício de instituições que se ocupem de atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão a tais ilícitos, bem como ao aparelhamento e ao custeio de instituições e de pessoal dedicado ao tratamento e recuperação de viciados. "

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em três anos contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Todos fomos surpreendidos pela escalada do desmatamento ocorrido na Amazônia, no último trimestre de 2007, a demonstrar a fragilidade da fiscalização ambiental na Região Amazônica e o agravamento dos riscos que o bioma amazônico sofre, inclusive em decorrência da ineficácia das ações governamentais e das políticas públicas ambientais voltadas para o desenvolvimento econômico e tecnológico e a integração regionais.

Há pouco mais de 90 (noventa) dias do término da Conferência de Bali, onde o Brasil apresentou esboços de propostas oficiais para a adoção de estímulos internacionais para a manutenção das florestas amazônicas de pé, assistimos ao mais selvagem desrespeito às leis ambientais nacionais, fato que coloca em cheque, doravante, a seriedade e o acatamento das declarações dos representantes governamentais brasileiros em qualquer foro internacional, e o conseqüente comprometimento da imagem do Brasil, enquanto nação soberana e cônica de sua responsabilidade ante os desafios da contenção do aquecimento global.

Entendemos ser então oportuno instituir igualmente a incidência da expropriação de glebas para as propriedades e áreas situadas na Amazônia Legal, que desrespeitem a obrigação legal de preservar intocados oitenta por cento de sua área de florestas nativas, a exemplo de como já é previsto para glebas em qualquer região do País onde haja culturas ilegais de plantas psicotrópicas. Previmos ainda o confisco de equipamentos, instrumentos, veículos, embarcações e aeronaves que sirvam à prática de ilícitos ambientais, que reverterão para o custeio da prevenção, fiscalização, controle e repressão destes.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2008.

Antonio Carlos Mendes Thame
Deputado Federal
PSDB-SP